Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.937 DE 03 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Oficineiro de Música.

Parágrafo único. A carga horária para o Oficineiro de Música será de 40 horas, com remuneração de R$ 1.541,63 (Um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º As condições de provimento e as atribuições do cargo elencado no art. 1º, são as constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso não haja mais necessidade dos serviços a serem prestados.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas no Anexo I desta lei.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Experiência na área: 01 ponto;

b) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

c) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Cidadania: Órgão/Unidade: 10.01 – Projeto/ Atividade: 2.048 – Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração